

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1713, DE 2007

Institui o dia 2 de dezembro como *Dia Nacional do Samba.*

Autor: Indio da Costa

Relatora: Deputada Andreia Zito

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Deputado Indio da Costa, institui o dia 2 de dezembro como o *DIA NACIONAL DO SAMBA*.

Em sua justificação o autor do projeto utiliza-se de ampla argumentação, das quais destaco:

"Por tradição, que os historiadores da nossa música popular não sabem precisar com certeza, o Dia Nacional do Samba já é comemorado oficialmente em bom número das Unidades da Federação na data de 2 de dezembro. Dizem que o Dia do Samba remete a uma visita de Ary Barroso à Bahia, num 2 de dezembro; outros, afirmam que a data se prende ao Trem do Samba, ocupado pela Velha Guarda da Portela na Central do Brasil, e cuja primeira edição ocorreu em 1996..."

"Se o samba nasceu ou não no Brasil, é uma questão acadêmica, hoje reduzida apenas à sua importância musicológica. O fato, incontestável, é que o samba é do Brasil, e o seu Dia Nacional vem sendo comemorado na data de 2 de dezembro..."



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"A importância do samba não se limita ao seu caráter nacional como ritmo popular e obrigatório nas passarelas carnavalescas. Claro que, nesse sentido, temos Chiquinha Gonzaga, Tia Ciata, Donga, Sinhô, Heitor dos Prazeres, Noel Rosa, Cartola, Pixinguinha, Ataulfo Alves, Clementina de Jesus, Dorival Caymmi, para citar apenas alguns poucos nomes, deixando também de lado grandes intérpretes, sobretudo os cantores da Era do Rádio. Mas sabemos também o quanto o samba inspirou nossos compositores eruditos, como Heitor Villa-Lobos, M. Camargo Guarnieri, Francisco Mignone e Radamés Gnatalli, dentre outros. Além disso, suas variantes – samba-canção, samba-de-roda, samba-enredo, samba-praiano, cotovelo, batucada, pagode e outras – culminaram num fenômeno que se tornou internacional e que, por isso, projetou o Brasil na pop music do mundo todo – a bossa-nova, de que são exemplares os nomes de Tom Jobim, João Gilberto e Vinícius de Morais."

Terminado o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A matéria sob exame coaduna-se com o disposto no art. 32, inciso IX, alínea "f", do Regimento Interno desta Casa, cabendo, portanto, a esta Comissão Permanente a análise de mérito do presente Projeto de Lei.

O dia 2 de dezembro já figura há muitos anos, do calendário oficial de datas culturais no Brasil. A sua comemoração, no entanto, é restrita a algumas cidades, em especial o Rio de Janeiro e Salvador.

A escolha da data é curiosa e tem várias versões. Uma delas, segundo alguns historiadores, é que o Dia Nacional do Samba surgiu por iniciativa de um vereador baiano, Luis Monteiro da Costa, que quis homenagear Ary Barroso. Para isso apresentou um projeto de lei onde constava que o dia 2 de dezembro seria o *Dia Nacional do Samba*. A partir daí, a data tornou-se referência para se comemorar toda a riqueza do Samba, um dos principais patrimônios culturais brasileiros. Naquela ocasião Ary já tinha composto seu sucesso "Na Baixa do Sapateiro", letra que exalta a Bahia, mas nunca havia posto os pés naquele Estado. O dia 2 de dezembro foi a data em que ele visitou Salvador pela primeira vez.



Uma vez que o Samba de Roda do Recôncavo Baiano já foi registrado como patrimônio cultural imaterial brasileiro e reconhecido pela Unesco como Patrimônio da Humanidade, é necessário que o gênero samba - em sentido geral - ganhe um caráter nacional na celebração do seu dia oficial, razão pela qual queremos neste momento registrar a nossa alegria por esta relatoria e, ao mesmo tempo, aproveitar a oportunidade para parabenizar o autor deste projeto, pela brilhante inciativa.

Porém, queremos externar a nossa preocupação com o fato desta Comissão, em 2003, ter aprovado parecer de mérito ao Projeto de Lei nº 1096, de 2003, que institui uma data diferente da que propõe o autor, ou seja, o dia **5 de abril como "Dia Nacional do Samba"**. Essa proposição foi desarquivada no dia 13 de março do corrente ano, e encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde se encontra neste momento.

Considerando todas as argumentações e, ainda, o que dispõe a Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1/2001, desta Comissão de Educação e Cultura, revalidada em 12/3/2005 e 25/4/2007, o nosso parecer não poderia ser outro senão favorável ao Projeto de Lei nº 1713, de 2007, que institui o dia 2 de dezembro como *DIA NACIONAL DO SAMBA*, por tudo o que representa esse gênero musical para o povo e para a cultura brasileira.

Sala da Comissão, de

de 2007

Deputada **Andreia Zito** Relatora

